



LEI MUNICIPAL 747 DE 31 DE DEZEMBRO 2008.

“Cria o cargo de recrutamento amplo que especifica.”

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal, no Anexo II de que trata o art.13 da Lei Municipal nº 662, de 19 de março de 2003, dois cargos de Coordenador Pedagógico, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o artigo 1º desta lei, destinam-se ao apoio pedagógico à Educação Básica – Infantil e Fundamental, do 1º ao 9º Ano escolar.

Art. 2º - Somente poderá ser nomeado para os cargos de que trata o artigo 1º desta lei aquele que for possuidor de Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou de Licenciatura em Normal Superior.

Parágrafo único – Na ausência de pessoas detentoras de curso superior completo de que trata o artigo 2º desta lei, poderá, em caráter precário, ser nomeado aquele que estiver cursando o último período dos cursos referidos nesta lei.

Art. 3º – O vencimento básico para os cargos de que trata o artigo 1º desta lei é no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando inserido no anexo II da referida Lei 662 de 19/03/03 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Francisco Badaró-MG.

Parágrafo único - Ao vencimento básico de que trata esta lei, poderá ser acrescentados os abonos e gratificações concedidas por lei, inclusive do FUNDEB.

Art. 4º - As atribuições dos cargos de Coordenador Pedagógico, consistem no acompanhamento de todo o processo de ensino e aprendizagem, verificando sua adequação às determinações pedagógicas especificadamente:

- a) - na articulação do trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem;
- b) - na coordenação do planejamento e implementação do projeto pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes no Plano de desenvolvimento da Escola – PDE;



- c) – na coordenação da elaboração do currículo da escola, em promoção de seu desenvolvimento, redefinindo-se, conforme suas necessidades, os métodos e materiais utilizados no ensino;
- d) – no assessoramento aos professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados, visando alcançar os objetivos curriculares;
- e) – na avaliação do trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica, , devendo participar do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- f) – na coordenação do programa de capacitação do pessoal da escola, realizando avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de cada um e sua necessidade de treinamento e de capacitação;
- g) – na identificação junto aos professores, das dificuldades de aprendizagem dos alunos, devendo orientar os professores sobre as estratégias, a nível pedagógico, para superação dessas dificuldades; e,
- h) na participação em reuniões com as famílias, para informações e análise de resultados no aproveitamento do aluno, orientando-as para obtenção de melhores resultados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 31 de dezembro de 2008.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal